



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2023
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2023

ALVARO DECARLI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos os interessados, a retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023 no que segue:

I – Fica alterado o prazo de recebimento das propostas e realização da disputa de preços, para os seguintes dias e horários:

Recebimento das propostas: dia 18/04/2023 às 10h30min até 02/05/2023 às 07h00min
Sessão de disputa de preços: dia 02/05/2023 a partir das 08h00min

II – Onde se lê:

“5.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da Empresa, com validade ou em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.”

Leia-se:

“5.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da Empresa, com validade ou em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1. O balanço deverá estar registrado e autenticado pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do Registro do Comércio.

b.2. A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos no processo licitatório:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (MAIOR OU IGUAL) 1,0

$ILC = AC/PC$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (MAIOR OU IGUAL) 1,0

$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (MENOR OU IGUAL) 0,5

$IE = (PC+ELP) / AT$

LEGENDA:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE



RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

b.3. O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela proponente com assinatura de contador devidamente inscrito no CRC.”

III – Onde se lê:

“5.1.5. Relativos à Qualificação Técnica

a) Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pelo menos 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;

b) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;

c) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;

d) Alvará Sanitário da sede da proponente.”

Leia-se:

“5.1.5. Relativos à Qualificação Técnica

a) Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pelo menos 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;

b) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;

c) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA nº 306/2004;

d) Licenças de operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento através de incineração de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC-ANVISA nº 306/2004, em nome da proponente,

e) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde;

f) Alvará Sanitário da sede da proponente.”

IV – No Anexo V, onde se lê:

“1.6. É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.”

Leia-se:

“1.6. Poderá ser subcontratado os serviços de até o limite legal de 30% (trinta por cento) do objeto deste contrato. Sendo o objeto composto por quatro etapas: coleta, transporte,



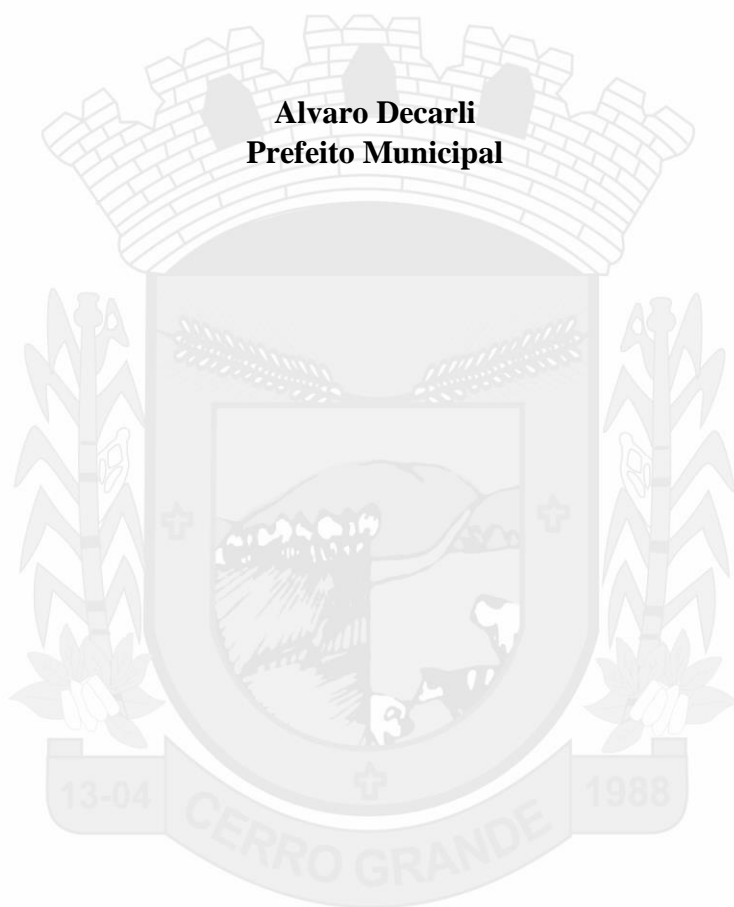
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

tratamento e destinação final, cada correspondendo à 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do objeto.

Os demais dispositivos constantes no Edital de Abertura permanecem inalterados.

Cerro Grande - RS, em 17 de Abril de 2023.



Alvaro Decarli
Prefeito Municipal